



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

REF.: Processo nº. 001.070222/2022

ASSUNTO: Seleção e Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a realização dos Serviços de Elaboração de Projetos de Obras e Serviços de Engenharia, de modo a atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Pastos Bons (MA).

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico conclusivo solicitado pela Comissão Permanente de Licitação — CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto Seleção e Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a realização dos Serviços de Elaboração de Projetos de Obras e Serviços de Engenharia, de modo a atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Pastos Bons (MA).

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

E o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários próprio para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços n° 02/2022) foi devidamente aprovada por esta Procuradoria Geral, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços n° 02/2022, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2ª, inciso III da Lei 8.666/93.

Aos 14 dias do mês março de 2022, às 10h:22 (dez horas e vinte e dois minutos), foi realizada a abertura da sessão para o credenciamento, recebimento e abertura da documentação de habilitação e proposta de preços, com a participação de 3 (três) empresas licitantes: R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS, inscrita no CNPJ de n° 13.120.151/0001-25, 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no



CNPJ de nº 37.590.863/0001-76, IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.480.705/0001-03, onde todas foram CREDENCIADAS.

Da análise e julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar todas as empresas participantes no certame: R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS, inscrita no CNPJ de nº 13.120.151/0001-25, 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 37.590.863/0001-76, IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.480.705/0001-03, INABILITADAS por não cumprir com as exigências do edital, conforme se mostra consignado em ata.

Diante da inabilitação de todas as empresas participantes, a Comissão recorreu aos ditames legais do art.48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na qual abriu prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

De mais a mais, abriu-se prazo recursal em face do mencionando julgamento, nos termos do art. 109, I, "a" do supracitado diploma, ocasião em que não houve interposição de recurso.

Transcorrido prazo legal, apenas a empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.480.705/0001-03, apresentou nova documentação para fins do art.48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Após a abertura do envelope da nova documentação a Comissão passou-se a análise e julgamento, onde foi constatada que a referida empresa cumpriu com as exigências do edital, ato seguinte fora declarada HABILITADA.

Em sequência, procedeu-se com a abertura do envelope da proposta de preços da empresa habilitada.

Após análise realizada pela Comissão sobre a proposta apresentada, a empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.480.705/0001-03, teve sua proposta CLASSIFICADA, com o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil) mensal, pelo período de 11 (onze) meses, totalizando o valor Global de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais). Desta feita, observa-se que valor está compatível com o máximo estimado que a administração municipal se dispõe a desembolsar.

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.480.705/0001-03, VENCEDORA do certame.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Geral os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

DO PARECER

O julgamento atentou às regras contidas na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.480.705/0001-03, CLASSIFICADA, preencheu os requisitos previstos no Edital do certame (Tomada de Preços nº 02/2022), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.480.705/0001-03, CLASSIFICADA é vantajosa para a Administração.

CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação do presente processo.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.



É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pastos Bons – MA, 08 de abril de 2022

Joaquim Pedro de Barros Neto
OAB/MA N°7923
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA